

PROCESSO 141.405/11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2013/024.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, CULTURAL E OPERACIONAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

Ao(s) ~~vinte e seis~~ dia(s) do mês de ~~agosto~~ de dois mil e treze, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA**, e neste ato representada pelo Diretor-Geral, o senhor **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, e sede no Setor de Autarquias Sul- SAUS, Quadra 2, Bloco O, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão de Pessoas, o senhor **JOSÉ NUNES FILHO**, CPF n. 564.978.738-72, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, por meio de cursos ou outras atividades afins, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações ligadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesses comuns entre a **CÂMARA** e o **INSS**, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo Único. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a implementação dos objetivos deste Acordo, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, sob a forma de projetos e atividades.

§ 1º As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação



permanente entre seus quadros funcionais (Secretários, Assessores, Analistas e Servidores Públicos), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

§ 2º Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de seus servidores públicos em cursos, treinamentos, cursos de capacitação, palestras, eventos culturais, seminários, simpósios, estudos, encontros e outros eventos de mesma natureza, tanto como discente quanto docente ou palestrante nas atividades de interesse comum.

§ 3º Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

§ 4º Os partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra partípice.

§ 5º No âmbito de cada instituição, os servidores, os técnicos, os docentes e os pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

§ 6º Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes ou por terceiros por eles indicados, desde que façam menção ao presente Acordo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuênciça por escrito.

§ 7º As disposições constantes do parágrafo anterior deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência deste Acordo.

§ 8º Poderão ser celebrados tantos instrumentos quantos forem os planos de trabalho compatíveis com o objeto deste Acordo.

§ 9º O diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor poderá assinar, pela Câmara dos Deputados, e o Coordenador-Geral do Centro de Formação e Aperfeiçoamento - CFAI/INSS, pelo INSS, os instrumentos específicos advindos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partícipes obrigam-se a cumprir o incluso no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. Durante o prazo de validade deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser modificado ou aperfeiçoado por um das partícipes, desde que previamente validado e autorizado pelo outra partípice.



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente acordo compete:

- I - na CÂMARA, ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - Cefor, e
- II - no INSS, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFAI/INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como gestora deste Acordo, bem como designar um agente executor de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

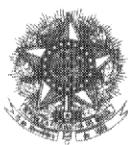
II - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partície para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - levar imediatamente ao conhecimento do outro partície, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

V - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo; e



VII - disponibilizar vagas em ações de capacitação nas modalidades presencial e a distância, obedecido o constante da cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados.

Todos os programas de computador (softwares) resultantes da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos, igualmente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

Todos os resultados obtidos em virtude da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos não poderão ser comercializados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, atendendo o limite temporal de sessenta meses. Qualquer alteração é feita mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

§ 1º Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

§ 2º A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, no Diário Oficial da União, de forma resumida, nos termos do parágrafo único, art. 61 da LEI, c/c o parágrafo único, art. 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, no Diário Oficial da União, de forma resumida, nos termos do parágrafo único, art. 61 da LEI, c/c o parágrafo único, art. 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias ou, na impossibilidade, serão submetidos à Advocacia-Geral da União.

E, por estarem assim os partícipes justos e conveniados, assinam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e para um só efeito.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2013.

Pela CÂMARA:

SÉRGIO SAMPAIO D. DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados

Pelo INSS:

JOSÉ NUNES FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas do Instituto
Nacional do Seguro Social-INSS

Testemunhas:

1) Mariô de Fátima Borges P. F. M.

2) Jeane Aruado P. F. M.



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, CULTURAL E OPERACIONAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento organizacional, mediante ações de capacitação nas modalidades presencial e a distância promovidas pelos referidos órgãos.

O Acordo de Cooperação Técnica visa ainda, a troca, cessão, elaboração ou adaptação de sistemas tecnológicos destinados às ações educacionais, como também à elaboração conjunta de cursos, disponibilização de vagas, turmas e a autorização de uso de cursos a distância e presencial pelo INSS e pela CÂMARA DOS DEPUTADOS para que sejam ofertados gratuitamente aos servidores desses Órgãos, respeitando o direito à consignação expressa de autoria.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

Promover a capacitação dos servidores do Quadro de Pessoal do INSS e da CÂMARA DOS DEPUTADOS, mediante realização de cursos presenciais e a distância promovidos no âmbito desses Órgãos, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento organizacional.

Planejar, elaborar e executar ações educacionais de interesse comum às partícipes.

3. META

Desenvolver ações educacionais e capacitar servidores do Quadro de Pessoal do INSS e da CÂMARA DOS DEPUTADOS, visando ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e compartilhamento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades e ao alcance dos objetivos estratégicos organizacionais, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência, economicidade, moralidade e publicidade.



4. FASES DE EXECUÇÃO

O INSS e a CÂMARA DOS DEPUTADOS ofertarão gratuitamente ações educacionais aos servidores dos respectivos órgãos, em data a ser acordada e segundo critérios a serem estabelecidos pelas partes em trocas de correspondências para cada ação proposta, e ainda, observando as condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica.

O INSS e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, ainda, definirão conjuntamente, o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação das ações educacionais.

5. RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros por qualquer das partes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

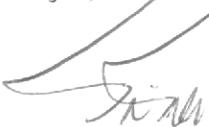
O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso observará o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto 6.114/2007 e as orientações internas dos respectivos órgãos.

6. AVALIAÇÃO

Será realizada avaliação conjunta (CÂMARA DOS DEPUTADOS – INSS) ao término de cada ação educacional para verificação do alcance dos objetivos propostos.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

A duração do Plano de Trabalho está vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica , que vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável a critério das partes, atendendo a limitação temporal disposta de sessenta meses para sua duração, em atendimento a Lei 8.666, de 1993, artigo 57, inciso II.



SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA
Diretor-Geral



RENATA SÍLVIA MELO
Coordenadora-Geral do CFAI